

Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos do município de Muqui/ES e dá outras providências.
(Autor: Vereador Alessandro Mateus)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, § 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

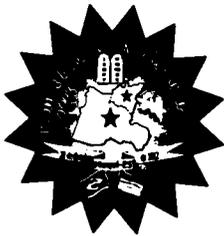
Art. 1º. A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Muqui/ES, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser autorizada pela presente lei.

Art. 2º. A Prefeitura poderá ou não realizar parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

§ 1º - A Prefeitura poderá fazer uma campanha para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderão utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2º - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§ 3º - Se no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a prefeitura não se manifestar diante da presente Lei orientando a adoção de um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira, os Comerciantes, Industriários ou Proprietário de qualquer atividade econômica desenvolvida no Município estarão por força desta Lei autorizados a instalar em frente ao seu estabelecimento uma lixeira de cor preta que não ultrapasse 1,20 mt de altura, com adesivo à sua escolha em qualquer via pública de Muqui/ES



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - As lixeiras deverão ficar expostas de maneira que não atrapalhem a circulação dos pedestres sobre as calçadas e poderão conter material fixador e removível para que as mesmas não sejam deslocadas dos lugares sendo que ao final de cada dia os Comerciantes deverão recolher as lixeiras ao interior de seu estabelecimento comercial.

Art. 3º. A instalação de Lixeiras em espaços Públicos como praças, jardins, pontos de ônibus, entrada de escolas, hospitais ou qualquer espaço afim deverão ser autorizados pela prefeitura desde que a mesma se enquadre no parágrafo 3º do artigo 2º da presente Lei bastando para isso que o interessado protocole o pedido formalmente a Prefeitura Municipal de Muqui.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Muqui deverá autorizar a instalação das lixeiras no prazo estabelecido no §3º do Art. 2º a contar da data do protocolo ficando esta responsável naturalmente pelo recolhimento do lixo contido na mesma.

Art. 4º. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 09 de Dezembro de 2013.


ÉROS PRUCOLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 88 da LOM
em 09/12/2013
Diretor Geral: 